

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0225/2018
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Cascavel (Sede) e sua localidade Caponga
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0040/2018

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/040/2018)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -A estação elevatória de esgoto EEE-01 do SES da Sede de Cascavel não está identificada. -A caixa de areia da ETE do SES da Sede de Cascavel necessita de limpeza. -Não existe isolamento na parte inferior do para-raios do REL-01 do SAA da Sede de Cascavel. -Existe um poço de visita na ETE do SES da Sede de Cascavel sem tampa. -O poço de sucção da ETE do SES da Sede de Cascavel não é dotado de tampa. -A cerca de proteção da elevatória de água EECS-01 do SAA da Sede de Cascavel está danificada. -As escadas dos filtros F-01 e F-02 do SAA da Localidade de Caponga estão em processo de corrosão. -O muro, o portão e a cerca de proteção do poço PT-01 do SAA da Localidade de Caponga estão danificados. -O muro, o portão e a cerca de proteção do poço PT-02 do SAA da Localidade de Caponga estão danificados. -Os poços subterrâneos PT-02, PT03, PT-5, PT-06, PT-08, PT-09, PT-10, PT-12 e PT-13 do SAA da Sede de Cascavel não estão identificados. -Os Pv's dos extravasores da ETE do SES da Sede de Cascavel estão deteriorados. -A elevatória de água EEAT-02 do SAA da Sede de Cascavel não está identificada. -O booster EERD-01 do SAA da Sede de Cascavel não está identificado. -A elevatória de água EEAT-03 do SAA da Sede de Cascavel não está identificada. -Existe uma tubulação de ventilação danificada no RAP-01 do SAA da Sede de Cascavel. -Os guarda-corpos das escadas do reservatório REL-02 do SAA da Sede de Cascavel estão em processo de corrosão. -As escadas do reservatório REL-02 do SAA da Sede de Cascavel estão em processo de corrosão. -A escada do RAP-02 do SAA da Localidade de Caponga está danificada e em processo de corrosão.

<p>Constatações:</p>	<ul style="list-style-type: none"> -O reservatório REL-01 apresenta pintura deteriorada, rachaduras, armadura exposta e tubulações em processo de corrosão no SAA da Sede de Cascavel. -O reservatório REL-02 do SAA da Sede de Cascavel apresenta pintura deteriorada. -Os reservatórios RAP-01 e RAP-02 do SAA da Localidade de Caponga apresentam pintura deterioradas. -A base do RAP-02 do SAA da Localidade de Caponga está deteriorada. -O reservatório REL-02 do SAA da Sede de Cascavel não está identificado. -Existem 2 (duas) caixas de inspeção na AAB do SAA da Sede de Cascavel com tampas abertas. -Existem caixas de inspeção na AAB do SAA da Localidade de Caponga sem tampas ou grades de proteção. -As casas de abrigo dos quadros de comando dos poços PT-02 e PT-06 do SAA da Localidade de Caponga estão tomados por cupins. -Existem frascos de reagentes na ETA do SAA da Localidade de Caponga com a data de validade desatualizada. -Existem registros sem vedação nos filtros F-02 e F-04 do SAA da Sede de Cascavel. -Existe uma tubulação com vazamento e um registro sem vedação no filtro F-05 do SAA da Sede de Cascavel. -Os leitos de secagem da ETE do SES da Sede de Cascavel necessitam de limpeza. -As tampas do RAP-01 do SAA da Sede de Cascavel estão em processo de corrosão. -Existe material acumulado na superfície da água do RAP-01 do SAA da Sede de Cascavel. -O RAP-02 do SAA da Localidade de Caponga não está identificado. -O muro do escritório do SAA da Localidade de Caponga está deteriorado. -A área da ETE do SES da Sede de Cascavel necessita de limpeza. -A elevatória de água EEAT-03 do SAA da Sede de Cascavel não é dotada de casa de abrigo. -O muro e a cerca do booster EERD-01 do SAA da Sede de Cascavel estão danificados. -A bomba do booster EERD-01 do SAA da Sede de Cascavel apresenta vazamento. -A bomba da elevatória de água EEAT-01 do SAA da Sede de Cascavel apresenta vazamento. -A laje de proteção do poço PT-04 do SAA da Localidade de Caponga está deteriorada. -A elevatória de água EECS-01 do SAA da Sede de Cascavel não está identificada. -As caixas de inspeção dos registros dos filtros F-02, F-03, F-04 e F-06 do SAA da Sede de Cascavel não são dotadas de grade de proteção. -O leito de secagem da ETA do SAA da Localidade de Caponga necessita de limpeza. -Existe uma caixa de inspeção sem tampa ou grade de proteção na área do reservatório REL-01 do SAA da Sede de Cascavel. -A caixa de inspeção da tubulação do RAP-01 do SAA da Localidade de Caponga não é dotada de tampa ou grade de proteção. -A ETA do SAA da Sede de Cascavel não está identificada.
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1o - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <p>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</p> <p>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</p> <p>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</p> <p>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</p> <p>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;</p> <p>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</p>
-------------------	--

Constatações:

Fundamento Legal:	VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços; VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários. §2o - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 26/12/2018	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____